www.aracojaba.sp.gov.br

## LEI 2306 DE 06 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANUSEIO E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**DIRLEI SALAS ORTEGA,** Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Artigo 1º** Fica proibido o manuseio e a soltura de fogos de artifício de estampido, bombas, morteiros, buscapés e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Araçoiaba da Serra/SP.
- § 1º A proibição do caput deste artigo se estende a todos os recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.
- § 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.
- § 3º Excetua-se ainda da regra prevista no caput deste artigo, a soltura de fogos em eventos relacionados a comemoração de aniversário do Município, realizados exclusivamente no mês de Abril, desde que devidamente autorizados pelo Poder Executivo.
- **Artigo 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP.

**Parágrafo único** – O valor da multa descrita no caput deste artigo será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.



## ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000 www.aracoiaba.sp.gov.br

- **Artigo 3º -** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.
- **Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

TRABALHO